



Câmara Municipal de Itajubá

Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Robson Vaz de Lima, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 946

“Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Itajubá, a Escola do Legislativo Professora Eraídes Rabelo e dá outras providências”.

Art.1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Itajubá, a Escola do Legislativo Professora Eraídes Rabelo, vinculada à Mesa Diretora, com as seguintes atribuições:

- I- capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional, bem como promover a realização de cursos de ambientação aos novos Vereadores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura.
- II- desenvolver ações que visem à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas.
- III- manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica;
- IV- estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Itajubá, em cooperação com outras instituições de ensino;



Câmara Municipal de Itajubá

V- incentivar, por meio do Memorial da Câmara, a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Itajubá.

Art.2º A atuação da Escola do Legislativo Professora Eraídes Rabelo, se desenvolve:

I – Na área de ensino e pesquisa:

- a – Programa de Atualização Parlamentar
- b – Programa de Capacitação dos Servidores
- c – Programa de Intercâmbio e Cooperação Técnica

II- Na área da cidadania:

a- Programa Câmara Mirim, aberto a participação de estudantes do ensino fundamental, eleitos pela comunidade estudantil, para o desenvolvimento da consciência política e participativa da sociedade, apostando na educação cidadã

b- Programa Parlamento Jovem, aberto aos estudantes do ensino médio e universitário, com o objetivo de promover uma reflexão sobre o papel do cidadão no contexto do Parlamento, de contribuir para a construção de uma visão sistêmica da sociedade, de modo a possibilitar o diagnóstico de demandas da população e a busca de soluções, por meio de pesquisas, estudos e de apresentação de propostas ao Poder Público.

c- Programa “Escola Vai a Câmara”, aberto aos estudantes de todos os níveis para realização de visita orientada, com o objetivo de promover a interação entre a Câmara Municipal e as escolas, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal no contexto social em que vive.

III- Na área de eventos:

- a – Ciclo de Debates
- b – Audiências Públicas
- c – Fóruns Técnicos
- d – Seminários Legislativos

Art.3º A Escola do Legislativo Professora Eraídes Rabelo, possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;



Câmara Municipal de Itajubá

III – Coordenação;
V – Secretaria;
VI – Conselho Deliberativo.

§1º O presidente e o vice-presidente da Escola do Legislativo Professora Eraídes Rabelo serão escolhidos pelo Plenário da Câmara Municipal dentre os vereadores titulares ou que estejam no exercício da titularidade há mais de 1 (uma) sessão legislativa, e terão mandato de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período.

§2º O Coordenador e o Secretário da Escola do Legislativo Professora Eraídes Rabelo serão escolhidos pela Mesa Diretora dentre os servidores pertencentes ao Quadro dos Cargos Efetivos e detentores de curso superior completo.

Art.4º O Conselho Deliberativo é constituído:

I - pelo Presidente da Câmara;
II- pelo coordenador da Escola do Legislativo;
III - por 2(dois) servidores efetivos, indicados pelas diretorias, aprovados pelo Presidente da Câmara;
IV - por 1 (um) vereador, escolhido pela Mesa;

§ 1º - Cada um dos membros referidos nos incisos II a IV deste artigo terá um suplente, escolhido na mesma forma que o titular.

§ 2º - Cabe ao Conselho Deliberativo de que trata o *caput* deste artigo aprovar as diretrizes de ação da Escola do Legislativo Professora Eraídes Rabelo e acompanhar a execução de seus trabalhos.

Art.5º A Escola do Legislativo Professora Eraídes Rabelo deve contar com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, etc) que tratem de questões e assuntos atinentes às suas atividades.

Art.6º O Regimento e o Projeto Político-Pedagógico da Escola do Legislativo serão elaborados, respectivamente, em 60(sessenta) e 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, e, após, serão submetidos à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art.7º Anualmente serão realizados, por meio da Escola do Legislativo Professora Eraídes Rabelo, pelo menos dois ciclos de debates com o objetivo de propiciar a reflexão sobre temas da conjuntura municipal, levando à Câmara especialistas e autoridades de diversos setores.



Câmara Municipal de Itajubá

§ 1º - Os debates terão temas livres, podendo ser sugeridos pela sociedade ou retirados das pautas de discussão do momento.

§ 2º - Dos debates deverão ser apresentadas conclusões, que poderão embasar ações que visem solucionar problemas discutidos no ciclo de debates.

Art.8º Todas as realizações da Escola do Legislativo Professora Eraídes Rabelo deverão contar com documentos conclusivos que sirvam de subsídio à atividade parlamentar.

Art.9º A Mesa Diretora, os Vereadores, e as Diretorias da Câmara prestarão a devida colaboração à Escola de que se trata esta Resolução para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.

Art.10 As despesas decorrentes da implantação e manutenção da Escola do Legislativo Professora Eraídes Rabelo correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Itajubá, suplementadas se necessário.

Art.11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões JK, em 17 de julho de 2013.

Robson Vaz de Lima
Presidente

Wilson Marins
2º Secretário no exercício regimental de secretaria